

NOTA TÉCNICA Nº 51 /2015/GEROR/SUINF

Brasília, 13 de maio de 2015.

Referência: Processo 50500.049465/2015-91

Protocolo 50500.116782/2015-20

Interessado: ECO101 Concessionária de Rodovias S.A.

Assunto: Estimativa de perda de receita devido à entrada em vigor da Lei 13.103 e do Decreto nº 8.433 – isenção de pedágio para veículos com eixos suspensos.

I - INTRODUÇÃO

1. Esta nota técnica apresenta análise da perda de receita da concessionária ECO101 S.A. em decorrência da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, Lei dos Caminhoneiros.

2. A referida lei prevê em seu art.17 que “os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos.” Ao regulamentar esta lei, o decreto nº 8.433, de 16 de abril de 2015, dispõe, no art. 2º §2º, “...consideram-se vazios os veículos de transporte de carga que transpuserem as praças de pedágio com um ou mais eixos que mantiverem suspensos...”.

II – PLEITO DE REEQUILÍBRIO DA ECO101 S.A.

3. Em 29/04/2015, a concessionária ECO101 S.A. apresentou, à ANTT, por meio da Carta CE-DS-783/2015, pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão por conta da isenção de eixos suspensos de veículos de carga instituída pela Lei 13.103 e pelo Decreto nº 8.433.



4. Por meio da carta CE-GAC-916/2015, de 12 de maio de 2015, protocolada sob nº 50500.116782/2015-20, a concessionária remeteu à ANTT registros históricos de receita da cobrança de eixos suspensos no ano de 2014, como estimativa da perda de receita devido à Lei 13.103/15.

5. A Tabela 1 exibe resumo da receita de pedágio no ano de 2014, desagregado entre eixos suspensos e não-suspensos no trecho operado pela ECO101 S.A.





AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

TABELA 1: Receita de pedágio em 2014 por eixos suspensos e não-suspensos

	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Média
(1) Receita Eixos Suspensos	R\$ 543.300,10	R\$ 1.119.335,40	R\$ 1.194.413,70	R\$ 1.250.903,80	R\$ 1.263.044,60	R\$ 1.263.558,60	R\$ 1.233.061,00	R\$ 1.311.108,70	R\$ 9.179.325,90
(2) Receita Eixos Não-Suspensos	R\$ 6.110.674,65	R\$ 12.705.676,20	R\$ 13.608.063,35	R\$ 13.960.788,00	R\$ 13.870.931,05	R\$ 13.959.580,35	R\$ 13.493.899,40	R\$ 14.663.844,30	R\$ 102.373.457,30
(3) Receita Total	R\$ 6.653.974,75	R\$ 13.825.611,60	R\$ 14.802.477,05	R\$ 15.211.691,80	R\$ 15.133.975,65	R\$ 15.223.138,95	R\$ 14.726.960,40	R\$ 15.974.953,00	R\$ 111.552.783,20
(4) Receita Eixos Suspensos (%) - ECO101	8,89%	8,81%	8,78%	8,96%	9,11%	9,05%	9,14%	8,94%	8,97%
(5) Receita Eixos Suspensos (%) - ANTT	8,17%	8,10%	8,07%	8,22%	8,35%	8,30%	8,37%	8,21%	8,23%

6. A concessionária computou, para cada praça de pedágio, no período de 18 de maio a 31 de dezembro de 2014 (a partir do início da cobrança), a receita obtida dos eixos suspensos por categoria de veículo.
7. Para esse cálculo, a concessionária levantou o quantitativo mensal de eixos suspensos por categoria de veículo e por praça de pedágio. Em seguida, multiplicou-se esses dados pela tarifa de veículo leve (categoria 1 da tabela da cláusula 16.2.6 do contrato) vigente em cada praça de pedágio e agregou-se o valor de todas as praças para obter a receita mensal por eixos suspensos (1).
8. Da razão entre a receita mensal por eixos suspensos (1) e a receita total mensal (3) da concessionária no período de maio a dezembro de 2014, obteve-se o percentual mensal de receita por eixos suspensos (5). Desse modo, a receita média por eixos suspensos em 2014 foi de 8,23%.
9. Dessa forma, com base na receita de pedágio de 2014 por eixos suspensos, é possível estimar a perda de receita decorrente da Lei 13.103.
10. Os percentuais apresentados na linha (4) foram calculados pela concessionária e apresentam erro, uma vez que provêm da razão entre as linhas (1) e (2) da tabela.

III – ANÁLISE DOS DADOS APRESENTADOS PELA ECO101

11. Como forma de verificar a confiabilidade da estimativa de perda de receita da concessionária em decorrência da lei, foram utilizadas fontes alternativas de informação:
- a. Volumes de tráfego por categoria de veículo e praças de pedágio, estimados por ocasião dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) utilizados na modelagem do leilão da BR-101/ES/BA: Entr. BA-698 (acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ, realizados sob a orientação da ANTT e auditados pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



- b. O percentual de veículos de carga vazios, 38%, constantes da página 99 do relatório de estudo de tráfego dos mesmos EVTE (CD anexo e http://3etapaconcessoes.antt.gov.br/index.php/content/view/806/Estudos_Aprovados_pelo_TCU.html);
- c. Alternativamente aos volumes de tráfego obtidos nos EVTE, consideraram-se as estimativas da concessionária quando da apresentação de sua proposta econômica (plano de negócios) no leilão – trata-se dos volumes de tráfego constantes do Fluxo de Caixa Original (FCO) da concessionária;
- d. Tabela de eixos potencialmente suspensos, segundo estudo desenvolvido pela Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (ABCR), apresentada a seguir (Tabela 2).

Tabela 2: Estudo ABCR

EXEMPLO DE POTENCIAL DE SUSPENSÃO DO EIXO							
Itens	Composições						
	CAT 3	CAT 4	CAT 5	CAT 6	CAT 7	CAT 9	
Eixos Totais	3	4	5	6	7	9	9
Potencial de Eixo Suspenso	1	1	2	3	3	4	5
Redução na arrecadação	33%	25%	40%	50%	43%	44%	56%

*Cat. 2 tem participação de 25% do total comercial

12. Essas informações foram utilizadas em duas estimativas distintas de perda tráfego pela isenção de eixos suspensos: a primeira considera os volumes de tráfego estimados nos EVTE; e a segunda, os volumes de tráfego do FCO da concessionária. Em ambas, estimou-se a perda através da multiplicação dos seguintes dados:



- a. Volumes de tráfego estimados para o período da concessão, detalhados por categoria de veículo pesado e praça de pedágio;
- b. Percentual de veículos de carga vazios levantado na OD do EVTE;
- c. Quantidade potencial de eixos suspensos de cada categoria.

13. A quantidade potencial de eixos suspensos de cada categoria foi obtida por meio da diferença entre o multiplicador tarifário previsto no contrato de concessão (cláusula 16.2.6) e o multiplicador tarifário considerando a quantidade máxima possível de eixos suspensos para cada categoria de veículo de carga - coluna (c) da Tabela 3.

TABELA 3: Multiplicadores por tipo de veículo

EIXOS	TIPO DE VEÍCULO	(a) Multiplicador Tarifas	(b) Multiplicador vazios	(c=a-b) Diferença Multiplicadores
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2,00	2,00	0,00
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3,00	2,00	1,00
4	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4,00	3,00	1,00
5	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5,00	3,00	2,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6,00	3,00	3,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	7,00	4,00	3,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	8,00	4,00	4,00
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	9,00	4,00	5,00
>9	Caminhões 10 Eixos ou mais	10,00	5,00	5,00

14. Ponderando pelas tarifas de cada praça de pedágio, como definidas na 1ª Revisão Ordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (Nota Técnica N.134 /GEROR/SUINF/2014), obtém-se a receita total e a perda de receita devido a eixos suspensos.

15. A perda percentual de receita, utilizada para verificar a confiabilidade dos dados apresentados pela ECO101 S.A., é obtida, por fim, da



razão entre a receita perdida por veículos com eixos suspensos isentos e o volume total de receita sem a consideração da isenção.

16. A Tabela 4 apresenta as estimativas de perda de receita por ambas as metodologias:



TABELA 4 – Perda (%) pela Lei 13.103/15: EVTE e FCO

Anos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	Total	Média
	Perda de Receita (R\$ milhões)	11,65	11,88	12,46	13,08	13,72	14,41	15,07	15,76	16,47	17,22	17,91	18,63	19,37	20,15	20,87	21,62	22,40	23,21	23,98	24,79	25,62	26,48	27,30	28,15	29,02	491,22
Receita Total (R\$ milhões)	123,76	126,12	132,25	138,72	145,54	152,76	159,68	166,90	174,46	182,38	189,63	197,17	205,03	213,22	220,82	228,70	236,87	245,34	253,50	261,93	270,65	279,68	288,28	297,16	306,33	5.196,86	207,87
Perda de Receita (%)	9,41%	9,42%	9,42%	9,43%	9,43%	9,43%	9,44%	9,44%	9,44%	9,44%	9,44%	9,45%	9,45%	9,45%	9,45%	9,45%	9,46%	9,46%	9,46%	9,46%	9,47%	9,47%	9,47%	9,47%	9,47%	-	9,45%
Perda de Receita (R\$ milhões)	-	13,05	18,86	19,79	20,79	21,58	23,32	24,68	26,17	27,75	29,60	30,78	31,91	33,09	34,32	34,12	33,78	34,29	35,24	36,22	37,19	38,31	39,61	42,02	43,66	730,11	30,42
Receita Total (R\$ milhões)	-	130,69	171,39	179,21	187,75	194,89	209,48	220,61	232,70	245,66	262,96	272,59	281,91	291,57	301,57	301,80	304,08	309,82	319,16	328,80	338,51	349,33	361,59	380,86	394,85	6571,77	273,82
Perda de Receita (%)	-	9,99%	11,01%	11,04%	11,07%	11,07%	11,13%	11,19%	11,25%	11,30%	11,26%	11,29%	11,32%	11,35%	11,38%	11,31%	11,11%	11,07%	11,04%	11,01%	10,99%	10,97%	10,95%	11,03%	11,06%	-	11,09%



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

17. Observa-se que a média aritmética das perdas anuais de tráfego pela consideração dos volumes estimados nos EVTE é de 9,45%. Já a média aritmética das perdas anuais de tráfego pela consideração dos volumes do FCO é de 11,09%.

18. Ressalta-se que nos dados do FCO não há possibilidade de expurgar, dos veículos pesados, os ônibus. Dessa forma, e considerando que esses veículos representam cerca de 4,4% do tráfego na rodovia, segundo dados do EVTE, conclui-se que os resultados obtidos por meio da metodologia que considera os volume de tráfego do FCO são bastante aderentes à metodologia que considera os volume de tráfego dos EVTE.

IV – CONCLUSÃO

19. Da análise das fontes alternativas de informação, observa-se que a estimativa de perda de receita apresentada pela concessionária ECO101 S.A., 8,23%, em decorrência da isenção de eixos suspensos instituída pela Lei 13.103, são confiáveis.

20. Por conseguinte, recomenda-se, para fim de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a aplicação do percentual estimado de 8,23% como previsão de perda de receita decorrente da isenção de pagamento de pedágio por eixos suspensos, conforme previsto na Lei 13.103/15, Lei dos Caminhoneiros, e regulamentado no decreto nº 8.433, de 16 de abril de 2015.